TC 013.620/2004-6.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente - SPOA/MMA, em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Xique-Xique/BA, por conta da celebração do Convênio n° 29/2000, de 23/06/2000 (fls. 169/177-VP), tendo como responsável o ***Sr. Eser Rocha***, ex-prefeito municipal de Xique-Xique/BA.

Após devida apuração dos fatos e respectivas análises, o processo foi julgado duas vezes:

1- *a primeira vez* pela 2ª Câmara que deliberou, por meio do **Acórdão nº 1833/2008-TCU-2ª Câmara,** Sessão de 24/06/2008, Extraordinária, por julgamento pela irregularidade das contas do ***Sr. Eser Rocha,*** condenando ao pagamento do montante de 69.292,00 a ser recolhido aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente e imputando-lhe multa individual no valor de R$ 5.000,00, fls. 1.093-1.094 do volume 5 e;

2- *a segunda vez,* também pela 2ª Câmara, que deliberou, por meio do **Acórdão nº 1060/2009-TCU-2ª Câmara,** Sessão de 17/03/2009, Extraordinária, desta feita, pela irregularidade das contas do ***Município de Xique-Xique/BA***, condenando-o ao pagamento do montante de 29.131,61, abatendo-se a quantia de R$ 21.131,12, a ser recolhido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente. Fls. 1127-1128 do volume 5.

Com base no Art.26 da Lei nº 8.443/92 foram autorizados os parcelamentos dos débitos e da multa impostos aos interessados em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Ocorre que tanto o o Senhor Eser Rocha quanto o Município de Xique-Xique/BA recolheram integramente as dívidas que lhes foram impostas, dentro do prazo regulamentar determinado consoante documento extraídos do SIAFI de fls.1767-1784 anexados aos autos.

Após lançamento dos valores recolhidos no Sistema Débito do TCU, verificou-se existir um saldo remanescente da dívida já paga, e por isto foram encaminhadas as GRUs para pagamento do remanescente aos interessados nos valores de **R$ 2,16,** (Eser –Multa, fls. 1729,) **R$ 127,50** (PM Xique-Xique para o débito, fls.1737) e **R$ 163,52** (Eser – Débito, fls.1750).

Quitado o remanescente, somos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consideração Superior, propondo dar quitação aos interessados Sr. Eser Rocha e o Município de Xique-Xique/BA, ante o recolhimento integral por eles das dívidas, débito e multa, impostos por força dos Acórdãos nº 1833/2008-TCU-2ª Câmara, e 1060/2009-TCU-2ª Câmara.

SECEX/BA, em 29 de abril de 2011. *assinado eletronicamente*

Elaina de Araujo Argollo
Mat. nº 2402-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45817314.